



# COOPERATIVISMO NOS TRIBUNAIS

Semana: 16 a 20 de abril de 2018

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 12

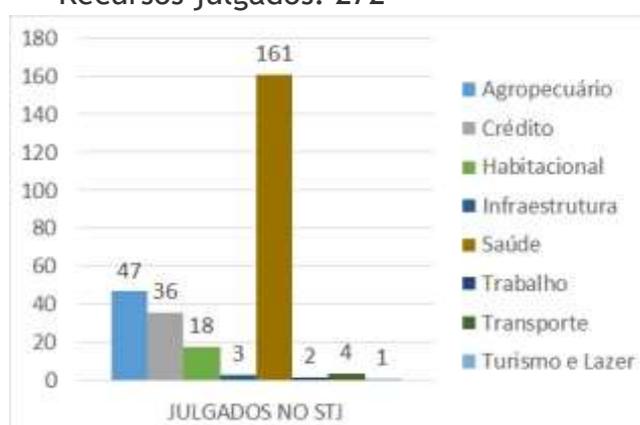
Recursos julgados: 32



STJ:

Recursos distribuídos: 138

Recursos julgados: 272



## Destaque



**STJ reafirma posicionamento de não incidência do PIS e da Cofins sobre os atos cooperativos típicos praticados por diversos ramos do cooperativismo.**

Ao longo da última semana, os ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ratificaram o posicionamento firmado no julgamento de recurso repetitivo (REsp 1.164.716/MG), que reconheceu o conceito de ato cooperativo definido no art. 79 da Lei nº 5.764/1971, bem como a não incidência da contribuição para o PIS e da Cofins, considerando não se tratar de operação de mercado.

A decisão foi aplicada no julgamento de cinco recursos ([REsp nº 597.983/RS](#); [REsp nº 612.201/MG](#); [REsp nº 635.799/SC](#); [Ag nº 758.714/SC](#); e [REsp nº 980.060/RJ](#)), que considerou a interpretação para o ato cooperativo realizado por diversos ramos do cooperativismo: agropecuário, saúde, crédito e trabalho.

Em suma, a Fazenda Nacional pleiteava a aplicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE 598.085/RJ, que, na visão da autoridade fazendária, “ *julgou constitucional o art. 56 da Lei n. 9.430 que revogou isenção da COFINS prevista no art. 6º, II, da LC 70/91*”.

A relatora dos processos, Ministra Regina Helena Costa, destacou, no entanto, que os acórdãos prolatados nos referidos recursos não se referiam à matéria objeto da repercussão geral do STF, sendo irrelevante para análise da matéria a revogação do inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 70/1991.

De acordo com a relatora, “ *esta Corte firmou posicionamento, em recurso repetitivo, no mesmo sentido do acórdão recorrido, segundo o qual os atos cooperativos são os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais, não implicando operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, implicando a não incidência sobre eles da contribuição para o PIS e da COFINS (...)*”.

---

## **STF inclui embargos de declaração à decisão de constitucionalidade do FUNRURAL em pauta julgamento.**

O Ministro Alexandre de Moraes, relator do acórdão que, em 30/03/2017 julgou constitucional a cobrança da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física - FUNRURAL, deliberou na semana passada pela inclusão em pauta de julgamento dos embargos de declaração interpostos contra a citada decisão. A data designada para o julgamento foi 17/05/2018, após intenso trabalho das entidades de representação do setor produtivo para que o julgamento não ocorresse sob a sistemática de plenário virtual.

Relembrando o controvertido julgado, a decisão ocorreu em sessão plenária, concluindo o julgamento do Recurso Extraordinário 718.874, afetado como repercussão geral. A votação se deu por apertada maioria de seis ministros contra cinco, dando provimento ao recurso da Fazenda Nacional e fixando a tese de que é “constitucional, formal e materialmente, a contribuição do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção.”

Conforme o Cooperativismo nos Tribunais já vinha noticiando, em 16/10/2017, a parte recorrente [José Carlos Stanizenski](#) opôs embargos de declaração da decisão de constitucionalidade, objetivando, em síntese, a reversão do julgamento de constitucionalidade, com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, para declarar a contribuição inconstitucional, ante omissões e contradições do acórdão e a aprovação da Resolução do Senado nº 15/2017. Alternativamente, pede-se a modulação dos efeitos da decisão, passando a constitucionalidade a produzir efeitos apenas a partir da data de julgamento.

Várias entidades admitidas como *amicus curiae* também realizaram a interposição de embargos de declaração sob fundamentos semelhantes, tais como [Associação Brasileira dos Criadores de](#)

[Zebu - ABCZ](#), [Associação Industrial PiauÍ - AIP](#), [Associação Brasileira da Indústria do Arroz - ABIARROZ](#), [Sociedade Rural Brasileira - SRB](#), [Associação Brasileira de Frigoríficos - ABRAFRIGO](#), [Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne - ABIEC](#) e [Associação Nacional de Defesa dos Agricultores, Pecuaristas e Produtores da Terra - ANDATERRA](#).

Para acessar o teor dos embargos de declaração de cada recorrente, basta clicar no link sobre o nome de cada parte/*amici curiae*. O tema também foi destaque de alguns informativos [Cooperativismo nos Tribunais](#) anteriores, que trazem um resumo de como votou cada ministro, à época, além de um histórico sobre a discussão nos Três Poderes.

---

## STJ reconhece que fraude em ação extinta autoriza ressarcimento posterior de sucumbência.

Sucumbência pode ser ressarcida em demanda posterior se constatada fraude em contratação de empréstimo após extinção de ação de execução. É o que entendeu a 3ª turma do STJ ao dar provimento ao recurso especial interposto por uma cooperativa de crédito contra decisão do TJ/SP em ação de cobrança.

O processo foi movido contra um casal que teria fraudado assinatura para se beneficiar do empréstimo.

O casal teria realizado um empréstimo no valor de R\$ 27 mil. No entanto, a assinatura, em nome do homem, teria sido falsificada pela mulher, e ambos se beneficiaram indevidamente do valor.

Por causa de débito decorrente do empréstimo, a cooperativa ingressou com ação de execução contra o homem. Entretanto, ao ser constatada que a assinatura não pertencia a ele, a ação foi extinta em razão da ilegitimidade do executado.

A cooperativa, então, ingressou com nova ação de cobrança, desta vez contra o casal, requerendo o ressarcimento do valor emprestado. O juízo da 1ª vara Cível de Limeira/SP julgou procedentes os pedidos feitos pela cooperativa e condenou os réus a ressarcirem, solidariamente, o valor emprestado. O magistrado também determinou o pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 5 mil à cooperativa equivalentes à sucumbência da execução anterior.

Em recurso de apelação do casal, o TJ/SP manteve parte das determinações da sentença, mas afastou a condenação dos réus ao pagamento de verbas referentes à sucumbência da ação extinta.

Em recurso especial no STJ, a cooperativa alegou que o valor sucumbencial da ação executiva anterior deveria ser pago pelos recorridos porque eles haviam cometido ato ilícito na assinatura do título que lastreou a execução - já que este havia sido assinado pela mulher, que não figurou como codevedora no caso. A cooperativa alegou ainda que houve abusividade

no direito de defesa do casal na ação anterior, o que justificaria o pagamento da verba sucumbencial.

Ao analisar recurso, o relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, deu razão à cooperativa. O ministro salientou que o casal autuou em conluio e em benefício próprio na falsificação da assinatura do título de crédito, o que ocasionou a extinção da ação.

Bellizze ressaltou, no entanto, que, mesmo reconhecendo esse fato, o Tribunal de origem entendeu por bem reformar a sentença quanto à reparação pelos prejuízos causados por abusivo direito de defesa. Para ele, a decisão *"afigura-se absolutamente incompatível com o sistema jurídico, pois admite que uma conduta ilícita possa ser utilizada por aquele que a praticou, a pretexto do exercício do direito de defesa, para justamente blindá-lo das consequências jurídicas daí advindas"*.

O ministro pontuou ainda que não há dúvidas de que a responsabilização pelos prejuízos decorrentes do exercício de direito de defesa se dá no âmbito do próprio processo em que o ato ilícito foi praticado. Porém, nada impede que a ação reparatória seja deduzida em outra ação, caso o conhecimento da prática de ato ilícito se dê em momento posterior *"ou depender de comprovação que refuja dos elementos probatórios considerados suficientes para o julgamento da ação em que se deu o ilícito"*.

Com esse entendimento, deu provimento ao recurso especial da cooperativa e julgou procedente o pedido de indenização por danos materiais decorrentes do abuso de direito de defesa. A decisão foi seguida à unanimidade pela 3ª turma.

*"Veja-se, portanto, que a tese de defesa, consistente na alegação de que a assinatura do título não lhe pertencia, embora idônea para fulminar a ação executiva, não pode ser considerada lídima, e mesmo lícita, se, aquele que a alega, imbuído de má-fé, induziu a parte adversa a erro, contribuindo de alguma forma, direta ou indiretamente, para a fraude apontada (no caso, a falsificação de sua assinatura)."*

Processo: [REsp 1.726.222](#)

Fonte: [Migalhas](#)

Principais decisões



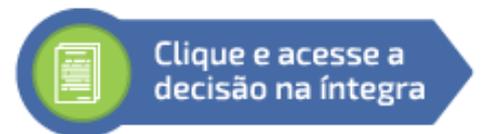
## Superior Tribunal de Justiça

**Assunto:** Possibilidade de limitação do reembolso aos preços e tabelas efetivamente contratados com o plano de saúde.



AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA FORA DA REDE CREDENCIADA. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES E TRATAMENTOS NECESSÁRIOS NA ÁREA GEOGRÁFICA DO PLANO. DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE. REEMBOLSO. LIMITAÇÃO. PREÇOS E TABELAS EFETIVAMENTE CONTRATADOS COM O PLANO DE SAÚDE. 1. Em casos de urgência e emergência, em que não seja possível a utilização dos serviços médicos próprios, credenciados ou conveniados, a operadora do plano de saúde responsabiliza-se pelo custeio das despesas de assistência médica realizadas pelo beneficiário, mediante reembolso. 2. O reembolso, porém, é limitado aos preços e tabelas efetivamente contratados com o plano de saúde, à luz do art. 12, VI, da Lei 9.656/98, sendo, portanto, lícita a cláusula contratual que preveja tal restrição, que conta com expressa previsão legal. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ, AREsp nº 918930 / SP, RELATOR(A):Min. LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - QUARTA TURMA, DJe 17/04/2018)

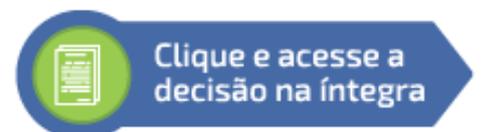


**Assunto: Inexistência de abusividade na mensalidade do plano de saúde firmado de acordo com a faixa etária do beneficiário.**



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE EM RAZÃO DA IDADE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que a previsão de reajuste de mensalidade de plano de saúde em decorrência da mudança de faixa etária de segurado idoso não configura, por si só, cláusula abusiva, devendo sua compatibilidade com a legislação de regência a boa-fé objetiva e a equidade ser aferida em cada caso concreto. Precedentes. 2. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ, AREsp nº 1.118.781/SP, RELATOR(A):Min. MARIA ISABEL GALLOTTI - QUARTA TURMA, DJe 20/04/2018)



## Giro nos Tribunais Estaduais

**Assunto: Ausência de necessidade de exibição de documentos societários em juízo, uma vez que os associados têm acesso aos mesmos na própria sede da cooperativa.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. LIMINAR. BALANCETES DISPONÍVEIS AOS ASSOCIADOS. ASSEMBLEIA GERAL DESIGNADA. ATAS. DOCUMENTOS PÚBLICOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2015632-08.2018.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Americana - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/04/2018; Data de Registro: 19/04/2018)

**Assunto: Legalidade da constrição de 10% de ativos financeiros oriundos de conta bancária utilizada para recebimento de aposentadoria.**



Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - Penhora "on line" - Conta bancária utilizada para recebimento de aposentadoria - Pedido de desbloqueio - Manutenção da constrição em 10% dos valores bloqueados - Pretensão ao desbloqueio dessa quantia - Inadmissibilidade - Medida que visa garantir a efetividade do processo - Alegada impenhorabilidade com fundamento no artigo 833, IV do CPC - Não comprovação - Salário que depois de depositado torna-se ativo financeiro comum, passível das operações de débito e crédito - Legalidade da constrição reconhecida - Decisão mantida - Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2247376-71.2017.8.26.0000; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Lorena - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/04/2018; Data de Registro: 17/04/2018)

**Assunto: Nulidade da sentença que extingue o feito considerando satisfeita a obrigação sem prévia intimação do autor para informar se houve a quitação plena.**



APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO -DESPACHO DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE ACERCA DA QUITAÇÃO DO DÉBITO - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO - ART. 924, II, CPC/15 - ERROR IN PROCEDENDO -NULIDADE DA SENTENÇA.

É nula a sentença que extingue o feito, considerando satisfeita a obrigação sem, antes, intimar o autor para informar se houve a quitação do débito.

(TJMG - Apelação Cível 1.0024.12.272842-1/001, Relator(a): Des.(a) Marcos Henrique Caldeira Brant , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/04/2018, publicação da súmula em 20/04/2018)

**Assunto: Configuração de fraude contra credores pelo negócio jurídico celebrado entre parentes que gera a insolvência do devedor.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PAULIANA - FRAUDE CONTRA CREDORES - ANTERIORIDADE DO CRÉDITO - NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE PARENTES - INSOLVÊNCIA DA DEVEDORA - REQUISITOS DEMONSTRADOS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - INEFICÁCIA - RECURSO PROVIDO. - São três os requisitos para a tipificação da fraude contra credores: a anterioridade do crédito, o consilium fraudis (elemento subjetivo), que se refere à intenção do devedor em prejudicar, lesar o credor, mediante a realização do ato fraudulento, e o eventus damni (elemento objetivo), consubstanciado em ato prejudicial ao credor, por encontrar-se, o devedor, insolvente, ou por ter sido praticado em estado de insolvência. - Restando devidamente evidenciado nos autos os pressupostos para o reconhecimento da fraude contra credores, a procedência da pretensão inicial é medida que se impõe.

(TJMG - Apelação Cível 1.0481.14.009824-7/001, Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzi Bertão , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/04/2018, publicação da súmula em 19/04/2018)

**Assunto: Não configuração de ato ilícito pelo bloqueio de numerário em conta bancária do devedor, ainda que posteriormente reconhecida a impenhorabilidade da quantia bloqueada.**



APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA BANCÁRIA - SISTEMA BACEN JUD - IMPENHORABILIDADE - ATO ILÍCITO - NÃO CONFIGURAÇÃO - ABORRECIMENTOS, DISSABORES E CONTRARIEDADES - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA. 1. Não configura ato ilícito, a ensejar a responsabilização por dano moral, o bloqueio, em execução por quantia certa e pelo sistema Bacen Jud, de numerário existente em conta bancária do devedor, ainda que reconhecida, posteriormente, a impenhorabilidade da quantia bloqueada. 2. Aborrecimentos, dissabores e contrariedades fogem da órbita do dano moral e não fazem surgir o direito à percepção de seu ressarcimento.

(TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.323618-0/001, Relator(a): Des.(a) Maurílio Gabriel , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/04/2018, publicação da súmula em 18/04/2018)

**Assunto: Inexistência de óbice à penhora de bem dado em garantia no contrato de alienação fiduciária se o credor optar pelo processo executivo ao invés da ação de busca e apreensão.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA DA MOTOCICLETA DADA COMO GARANTIA - INSURGÊNCIA DA EXEQUENTE. DEFENDIDA A POSSIBILIDADE DE CONSTRICÇÃO DO BEM OFERTADO EM GARANTIA DO CONTRATO - TESE ACOLHIDA - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE À PENHORA NO CASO DE O CREDOR OPTAR PELA PROPOSITURA DE DEMANDA EXECUTIVA, EM VEZ DE BUSCA E APREENSÃO - EXEGESE DOS ARTS. 5º DO DECRETO-LEI N. 911/1969 E 835, § 3º, DO CPC/2015 - PRECEDENTES - DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 4003830-04.2016.8.24.0000, de Itajaí, rel. Des. Cláudio Valdyr Helfenstein, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 19-04-2018)

**Assunto: Ausência de indenização por danos morais pela mera cobrança indevida em fatura de cartão de crédito.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO MORAL - COBRANÇA INDEVIDA EM FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO - PRÁTICA ABUSIVA QUE GERA O DIREITO DE INDENIZAÇÃO, DESDE QUE SATISFEITOS OS DEMAIS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO INDEVIDA NA ESPÉCIE, PORQUANTO NÃO VERIFICADO PREJUÍZO MORAL - MERO DISSABOR - RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR - IMPOSSIBILIDADE - MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADA - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Inexiste norma que imponha ao consumidor a realização do pagamento de fatura de cartão através de uma única movimentação bancária. Se o autor realizou a quitação do valor integral na data do vencimento, é indevida a conduta do agente financeiro que emite cobrança por parcelamento de débito, impondo-se o dever de restituir os valores indevidamente pagos. II. A cobrança indevida por si só não traduz situação de dano moral in re ipsa; há necessidade da prova sobre a existência do dano na esfera anímica passível de ser indenizado. Afinal, o nome do autor não foi exposto ao ridículo. III. Considerado o contexto específico é possível concluir que a conduta praticada pelo banco - que realizou o parcelamento do saldo da fatura de cartão que já estava paga - não se revela suficiente para impor-lhe sanção civil por prática maliciosa ou desleal, já que, segundo justificou, assim procedeu porque o sistema não reconheceu o pagamento integral da fatura paga de forma fracionada, de modo que não vislumbrada a má-fé mas sim falta de organização e deficiente sistema operacional e de gestão, devendo a restituição acontecer na forma simples.

(TJMS. Apelação n. 0805875-88.2017.8.12.0008, Corumbá, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j: 10/04/2018, p: 17/04/2018)

**Assunto: Possibilidade de utilização do CDI como indexador monetário de contratos celebrados por instituições financeiras, mediante expressa previsão contratual.**



AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO MONOCRATICAMENTE. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. UTILIZAÇÃO CDI COMO INDEXADOR MONETÁRIO. POSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL.. NÃO VERIFICADA IRREGULARIDADE OU ABUSIVIDADE. Agravo interno desprovido.

(Agravo Nº 70076691351, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em 11/04/2018)

**Assunto: Inexistência de irregularidade em convocação da assembleia geral que rateia entre cooperados os prejuízos ocorridos durante o exercício financeiro proporcionalmente na razão direta dos serviços usufruídos.**



Apelação. Ação de cobrança. Cooperativa médica que pretende cobrar da autora quota-parte proporcional aos prejuízos experimentados. Rateio dos prejuízos admitido pelo Estatuto Social e pelo art. 80, II, da Lei n. 5.764/71. Valor aprovado em Assembleia Geral Ordinária regular. Cobrança do cooperado. Admissibilidade. Inexistência de ilegalidades já afastadas por esta C. Câmara em outras oportunidades. Sentença mantida. Recurso improvido.

(TJSP; Apelação 0030779-81.2013.8.26.0001; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Regional I - Santana - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/04/2018; Data de Registro: 17/04/2018)

**Assunto: Não cabimento de dano moral quando ausente o nexo causal entre o problema apresentado pelo paciente e o atendimento/procedimento realizado pelo médico.**



DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS DECORRENTE DE ERRO MÉDICO. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO MÉDICO E FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA MÉDICA E PELO HOSPITAL. PROVA PERICIAL. DESCOLAMENTO PREMATURO DE PLACENTA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR. IMPROCEDÊNCIA DO FEITO. SENTENÇA CONFIRMADA. I. A responsabilidade civil é a obrigação de reparar o dano causado a alguém. Os hospitais e clínicas, na qualidade de fornecedores de serviços, respondem objetivamente pelos danos causados aos seus pacientes, ou seja, independente de culpa, na forma do art. 14, caput, do CDC, bastando a comprovação do prejuízo e do nexo de causalidade entre a ação (comissiva ou omissiva) e o dano, e, no caso dos autos, a prova pericial concluiu: "Com base nos documentos acostados nos autos e na perícia realizada, o trabalho técnico pericial conclui pela não existência de nexo causal entre o problema apresentado, descolamento prematuro da placenta, pela Autora e o atendimento/procedimento realizado pela Requerida." II. Feto nascido morto em decorrência de descolamento prematuro de placenta, fato que não possui nexo com o procedimento adotado pelos apelados, consoante se depreende do laudo pericial, o que se insere na figura jurídica do caso fortuito, afastando a pretensão indenizatória dos autores. III. Recurso de Apelação Cível conhecido e desprovido.

(TJAM, Relator (a): Nélia Caminha Jorge; Comarca: Capital - Fórum Ministro Henocho Reis; Órgão julgador: Terceira Câmara Cível; Data do julgamento: 16/04/2018; Data de registro: 16/04/2018)

**Assunto: Não caracterização de dano moral coletivo pela não oferta de atendimento diferenciado a pessoas com deficiência física por aplicativo de cooperativa de taxistas.**



TRANSPORTE

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO COLETIVO. APLICATIVO MÓVEL PARA DEFICIENTE FÍSICO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL COLETIVO NÃO CONFIGURADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1 - Verificando que a requerida atendeu ao pleito inaugural, providenciando a adaptação do aplicativo para pessoa com deficiência física, houve perda superveniente de parte do pedido. Processo extinto nessa parte. 2 - O dano moral coletivo é conceituado com "a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base, devendo ser efetivamente demonstrado. 2 O fato de o aplicativo de uma cooperativa específica como a ré não oferecer atendimento diferenciado para pessoa com deficiência física não gera efeitos relevantes junto à parcela da população que possui limitação de movimentos. Assim, não restando comprovada o dano moral coletivo no caso concreto, o pedido de indenização mostra-se inviável, sobretudo porque a apelada providenciou a adaptação do aludido aplicativos. 3 - Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJGO, Apelação (CPC) 5232378-96.2016.8.09.0051, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 18/04/2018, DJe de 18/04/2018)

**Assunto: Descabimento de indenização por danos morais quando indemonstrado o uso de produto alimentício impróprio para o consumo.**



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INGESTÃO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE NÃO CONFIRMAM A TESE DA PARTE AUTORA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70075192799, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpin Corrêa, Julgado em 29/03/2018)

**Assunto: Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor quando a cédula de crédito rural destina-se à aquisição de insumos pelo agricultor ou produtor rural para o desenvolvimento e/ou manutenção da atividade econômica.**



DESERÇÃO - Ausência de recolhimento do preparo recursal pelos apelantes avalistas do título exequendo - Hipótese em que não são beneficiários da gratuidade da justiça - Justo impedimento - Ausência de demonstração - Deserção configurada - Inteligência do "caput" do art. 1.007, "caput", §§ 4º e 6º, do CPC/2015 - Recurso não conhecido: - Não se conhece, por força da deserção, da apelação interposta desacompanhada do comprovante de recolhimento do respectivo preparo, quando a parte não é beneficiária da gratuidade da justiça, e intimada, não recolhe o preparo, nem comprova justo impedimento, como se depreende do art. 1.007, "caput", §§ 4º e 6º, do CPC/2015 - Conhecimento do recurso apenas em relação à cooperativa apelante, beneficiária da justiça gratuita. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Título executivo extrajudicial - Caracterização - Entendimento consolidado pelo STJ no REsp n. 1.291.575/PR, submetido ao rito do art. 543-C, do CPC/1973 - Inteligência do art. 28, "caput", da Lei n. 10.931/2004: - Consoante consolidado pelo STJ no REsp n. 1.291.575/PR, submetido ao rito do art. 543-C/1973, do CPC, a cédula de crédito bancário é título executivo extrajudicial, à luz dos termos do art. 28, "caput", da Lei n. 10.931/2004. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Cédula de Crédito Bancário - Capital de giro - Cooperativa - Relação de consumo - Não ocorrência - Precedentes do STJ: - A pessoa jurídica que celebra contrato de financiamento de capital de giro, a fim de obter insumo para sua atividade não estabelece relação de consumo, por não se amoldar ao conceito de destinatário final, o que torna inaplicável o CDC à relação, conforme precedentes do STJ. REVISÃO DE CONTRATOS - Embargos à execução - Contrato de capital de giro - Pretensão de revisão de supostos contratos que deram origem ao débito - Pretensão fundada em argumentos genéricos que não apontam quais os contratos, nem o período que pretende seja revisto - Impossibilidade: - Em que pese ser possível a revisão de toda a relação contratual entre as partes, tal objetivo não pode ser alcançado por meio de pedido genérico que não aponta quais os contratos e os períodos que pretende sejam analisados. HONORÁRIOS RECURSAIS - Sentença proferida sob a égide do CPC/2015 - Recurso não provido - Majoração necessária, com fulcro no art. 85, §11º, do CPC/2015: - Em se tratando de sentença proferida sob a égide do CPC/2015, mostra-se necessária a majoração de honorários devidos ao patrono dos apelados, em virtude do não provimento do recurso, com fulcro no §11º do mesmo artigo. RECURSO NÃO CONHECIDO EM RELAÇÃO AOS AVALISTAS E NÃO PROVIDO EM RELAÇÃO À DEVEDORA PRINCIPAL.

(TJSP; Apelação 1038430-05.2017.8.26.0100; Relator (a): Nelson Jorge Júnior; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/04/2018; Data de Registro: 16/04/2018)

**Assunto: Dever de observância das regras estatutárias e contratuais na devolução de parcelas pagas, por rescisão de contrato celebrado com cooperativa.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. COOPERATIVA HABITACIONAL. DESISTÊNCIA DO ASSOCIADO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. RETENÇÃO. PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES. SUCUMBÊNCIA. PARCELAS NÃO REEMBOLSAVEIS: Não é possível a devolução de quantias relativas a valores não reembolsáveis, conforme expressa determinação contratual, como seguro, taxa de administração e etc., considerando que houve a anuência do Cooperativado quando da assinatura do ajuste. Apelo provido. FORMA DE DEVOLUÇÃO DE VALORES: Contrato de adesão onde o associado paga prestações referentes à integralização de quotas de capital, para o fim de adquirir imóvel. A rescisão do contrato deve obedecer ao estatuto da cooperativa e contrato firmado, além das assembleias realizadas, que prevê a devolução após a construção da 4ª Torre do empreendimento. RETENÇÃO: Cabível o pedido de retenção de 20% dos valores pagos, diante da expressa pactuação, além de não se mostrar excessiva. Sentença reformada. DEVOLUÇÃO PARCELADA: Não há óbice à devolução parcelada, na forma do estatuto, se assim o foi a integralização das quotas. Apelo da parte ré provido. CORREÇÃO MONETÁRIA: Tem direito o compromissário comprador à devolução dos valores alcançados para a compra de imóvel, corrigidos monetariamente pelo CUB/RS. Sentença reformada. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE: Tendo a parte autora ajuizado a presente ação sob o fundamento de que houve o descumprimento do contrato pela ré, é ela quem deve responder pelos ônus da sucumbência, se vencida na ação. SUCUMBÊNCIA. REDUÇÃO: A sentença recorrida fixou verba honorária em 10% sobre o valor da condenação em favor do procurador da parte autora, que se mostra compatível com a presente lide, porquanto em valor bem remunera a parte diante do fato que deixou de ponderar as diretrizes do Código de Processo Civil. Todavia, diante do parcial provimento do apelo da parte ré e possibilidade de redimensionamento da sucumbência, vai majorada a verba honorária em favor do procurador da parte requerida. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO.

(Apelação Cível Nº 70076700665, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo João Lima Costa, Julgado em 12/04/2018)

**Assunto: Impossibilidade de redirecionamento automático de ação ao presidente da cooperativa no curso da execução, cabendo instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO. EM RELAÇÃO AO PRESIDENTE DA COOPERATIVA EXECUTADA. Deve ser mantido o indeferimento do pedido de redirecionamento da execução em relação ao presidente da cooperativa, com fundamento em artigo do Estatuto Social da devedora. Por força do disposto no art.795, caput, do CPC, os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade, senão nos casos previstos em lei. Além disso, o §4º do mesmo dispositivo legal prevê que, para a descon sideração da personalidade jurídica é obrigatória a observância do incidente previsto neste Código. Diante disso, o incidente de descon sideração da personalidade jurídica é o único meio pelo qual, em demanda já em tramitação, caberá o redirecionamento da ação em face de sócios, representantes ou associados da parte-devedora, ainda que, na espécie, o Estatuto Social da demandada preveja a responsabilidade subsidiária do associado pelas obrigações da cooperativa. Agravo de instrumento improvido.

(Agravo de Instrumento Nº 70075378612, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 12/04/2018)



## 48 processos pautados nos Tribunais Superiores.



SAÚDE

26 recursos no STJ



AGROPECUÁRIO

07 recursos no STJ



HABITACIONAL

03 recursos no STJ

Clique e acesse  
a pauta completa  
no STJ



CRÉDITO

01 recurso no STF

05 recursos no STJ



PRODUÇÃO

05 recursos no STJ



TRANSPORTE

01 recurso no STJ

Clique e acesse  
a pauta completa  
no STF

